



CONTRATO Nº 27716-1/2026

PROCESSO SUP Nº 01-139921/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA
DE USO DE FERRAMENTA ON-LINE DE
PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS,

CONTRATANTE: PARS S.A., sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº62.726.651/0001-10, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico, em Curitiba/PR, CEP 80.530-908., neste ato representada por seus Diretores que ao final subscrevem nos termos do Estatuto Social, adiante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na RUA IZABEL A REDENTORA Nº 2356 EDIF LOEWEN SALA 117 – CENTRO - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, neste ato representada por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, Responsável Legal, doravante denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 01-139921/2026, as partes, de boa-fé, celebram o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Formalização de Contratos da PARS (RILC), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.



CLÁUSULA 1ª –OBJETO	3
CLÁUSULA 2ª –VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.....	3
CLÁUSULA 3ª –VALOR	4
CLÁUSULA 4ª –PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 5ª – REAJUSTE	5
CLÁUSULA 6ª –FORMA DE FORNECIMENTO	6
CLÁUSULA 7ª –OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	6
CLÁUSULA 8ª –OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	8
CLÁUSULA 9ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	8
CLÁUSULA 10ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9
CLÁUSULA 11ª SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	9
CLÁUSULA 12ª ALTERAÇÕES	11
CLÁUSULA 13ª –MATRIZ DE RISCOS.....	11
CLÁUSULA 14ª – EXTINÇÃO ANTECIPADA	12
CLÁUSULA 15ª – CASOS OMISSOS.....	13
CLÁUSULA 16ª PUBLICAÇÃO	13
CLÁUSULA 17ª FORO	14
CLÁUSULA 18ª DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14



CLÁUSULA 1ª OBJETO

1.1. Fornecimento de licença de uso de ferramenta on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, destinada a subsidiar a estimativa de custos das contratações da PARS S.A., com acesso para 2 (dois) usuários de forma não simultânea, mediante login e senha individuais.

1.2. A execução do objeto observará as condições, especificações técnicas, prazos e demais elementos descritos no Termo de Referência que integra este Contrato.

1.3. Integram este Contrato, como anexos, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Proposta Comercial da CONTRATADA; e
- c) o Anexo I – Matriz de Riscos.

1.4. Em caso de divergência entre o disposto neste Contrato e os seus anexos, prevalecem as disposições deste Contrato, observado o disposto no Art. 68 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA 2ª VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de efetiva liberação das credenciais de acesso à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

2.1.1. A liberação das credenciais de acesso constitui condição de eficácia deste Contrato, nos termos do item 3.3 do Termo de Referência, ressalvada a obrigação da CONTRATADA de disponibilizar as credenciais no prazo fixado no item 3.2 do Termo de Referência.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Art. 53 do RILC.

2.2.1. A prorrogação dependerá de manifestação expressa de interesse das partes.

2.2.2. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data de término do prazo contratual.

2.3. É vedada a prorrogação automática e a prorrogação por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Art. 53 do RILC.



CLÁUSULA 3ª VALOR

3.1. O valor total deste Contrato, para o período de vigência inicial de 12 (doze) meses, é de R\$ 21.950,00 (vinte e um mil e novessentos e cinquenta reais), assim composto:

Item	Descrição	Valor
1.	Licença de uso anual da ferramenta Banco de Preços, versão Plus + Painel, para 2 (dois) usuários não simultâneos	R\$ 21.950,00
TOTAL		R\$ 21.950,00

3.2. No valor total acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, especialmente tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos de implantação, treinamento, suporte e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além do valor pactuado.

3.3. Em caso de prorrogação do Contrato, o valor anual contemplará exclusivamente o item 1, atualizado conforme a cláusula de reajuste.

CLÁUSULA 4ª PAGAMENTO

4.1. O pagamento do valor total previsto na CLÁUSULA 3ª será realizado em parcela única, mediante a emissão de Nota Fiscal única englobando a anuidade da licença, observado o disposto na Seção 4 do Termo de Referência.

4.2. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA após a efetiva liberação das credenciais de acesso à CONTRATANTE.

4.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, condicionado ao ateste do Gestor do Contrato.

4.4. O pedido de pagamento deverá ser processado por meio do sistema PROCEC Pagamentos do Município de Curitiba, no endereço eletrônico <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>, observados os procedimentos disponíveis em <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.



4.5. Em caso de prorrogação contratual, o pagamento das anuidades subsequentes seguirá o mesmo regime, em parcela única anual, observada a atualização do valor conforme a CLÁUSULA 5ª.

4.6. Constatado faturamento em desacordo com o Contrato ou com a execução, aplicar-se-á o disposto no item 4.2.4 do Termo de Referência, com interrupção da contagem do prazo de pagamento até a efetiva regularização.

4.7. É vedado o pagamento antecipado, nos termos do item 4.2.6 do Termo de Referência.

4.8. Eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, contado do término do prazo previsto no item 4.3, sujeitará o valor devido à atualização monetária pelo IPCA e a juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados *pro rata die* até a data do efetivo pagamento, observado o disposto no Art. 69, III, da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento devido os valores correspondentes a multas, indenizações ou outros débitos da CONTRATADA com a CONTRATANTE, inclusive aqueles decorrentes de descumprimento contratual, observado o contraditório e a ampla defesa previstos no Art. 65, §3º, do RILC.

CLÁUSULA 5ª REAJUSTE

5.1. O valor da anuidade da licença, previsto na subcláusula 3.1.1, poderá ser reajustado anualmente, mediante solicitação da CONTRATADA, com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período.

5.2. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados:

- a) da data de vigência do Contrato; ou
- b) da data do reajuste anterior.

5.3. Na hipótese de extinção, transformação ou substituição do IPCA por outro índice oficial, será adotado o índice que vier a substituí-lo.

5.4. O reajuste somente se aplicará em caso de prorrogação contratual, mediante celebração de termo aditivo, e incidirá exclusivamente sobre a anuidade da licença.

5.5. Eventual atraso da CONTRATADA na manifestação do pedido de reajuste, na entrega de documentação ou na assinatura do termo aditivo correspondente não



dará direito à cobrança retroativa de valores além do termo inicial do interregno anual, sem prejuízo do direito de pleitear o reajuste a partir da efetiva regularização.

CLÁUSULA 6ª FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento da licença de uso será realizado de forma remota, mediante disponibilização de acesso à ferramenta on-line por meio de credenciais individuais (login e senha), observado o disposto no item 3 do Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as credenciais de acesso à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, nos termos do item 3.2 do Termo de Referência.

6.3. A CONTRATADA deverá realizar treinamento inicial para os usuários designados pela CONTRATANTE, e manter a disponibilidade da ferramenta durante toda a vigência contratual, conforme o item 2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 7ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

7.1.1. Quanto à execução do objeto:

a) Executar o objeto contratado em estrita observância às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e à sua Proposta Comercial.

b) Disponibilizar as credenciais de acesso e realizar o treinamento inicial nos prazos fixados no item 3 do Termo de Referência.

c) Manter a disponibilidade da ferramenta durante toda a vigência do Contrato, nos termos das especificações técnicas, comunicando à CONTRATANTE, eventuais interrupções programadas para manutenção ou atualização do sistema, preferencialmente fora do horário comercial.

d) Prestar suporte técnico e capacitação contínua nos canais e na periodicidade previstos no Termo de Referência.

e) Sanear, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal pelo Gestor do Contrato, eventuais inadequações na execução, nos termos do item 4.1.2 do Termo de Referência.

7.1.2. Quanto à conduta perante a CONTRATANTE:



- a)** Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações em sua razão social, endereço, dados bancários, representação legal ou qualquer fato que possa afetar a execução do Contrato.
- b)** Permitir e facilitar a gestão e fiscalização do Contrato pelo Gestor designado pela CONTRATANTE, fornecendo, quando solicitado, esclarecimentos, documentos e informações relativos à execução.
- c)** Não veicular publicidade ou qualquer informação acerca da execução deste Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvada a inclusão genérica em portfólio comercial.

7.1.3. Quanto à regularidade legal:

- a)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação verificadas no procedimento de contratação direta, nos termos do Art. 69, IX, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- b)** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução do Contrato, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 13.303/2016, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo pagamento, nem onera o objeto contratado.
- c)** Cumprir a legislação aplicável à sua atividade, especialmente as normas trabalhistas, fiscais, ambientais, de proteção de dados pessoais e de combate à corrupção, abstendo-se de qualquer prática que possa caracterizar ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.
- d)** Observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) no tratamento de dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, especialmente dos usuários designados pela CONTRATANTE para acesso à ferramenta, adotando medidas técnicas e administrativas razoáveis para sua proteção e comunicando formalmente à CONTRATANTE eventual incidente de segurança no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua ciência.

7.1.4. Quanto à responsabilidade por danos:

- a)** Responder, independentemente de comprovação de culpa ou dolo, por todos os danos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do Contrato, nos termos do Art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.



b) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

7.1.4.1. A fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto.

CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) Designar formalmente o Gestor do Contrato, comunicando à CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura, nome, cargo e formas de contato (telefone e endereço eletrônico).

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do Gestor do Contrato, nos termos da CLÁUSULA 9ª e da Seção 5 do Termo de Referência.

c) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer inadequações constatadas na execução, fixando prazo para saneamento, nos termos do Termo de Referência.

d) Atestar a execução do objeto e processar o pagamento nos termos da CLÁUSULA 4ª e do Termo de Referência.

e) Disponibilizar à CONTRATADA, quando solicitado, esclarecimentos e informações necessários ao adequado cumprimento do Contrato, em prazo razoável conforme a natureza da solicitação.

CLÁUSULA 9ª GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização da execução deste Contrato serão exercidas pelo Gestor do Contrato, formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do item 5 do Termo de Referência.

9.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução, atestar a prestação, comunicar formalmente eventuais inadequações e registrar nos autos do processo administrativo as ocorrências relativas à execução, observadas as atribuições detalhadas no item 5.2 do Termo de Referência.



9.3. A gestão e fiscalização exercidas pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, inclusive perante terceiros, nem a tornam corresponsável por eventuais inadimplementos.

CLÁUSULA 10ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

Dotação orçamentária n.º 07202.04130.0007.2280.339040.069

10.2. Em caso de prorrogação do Contrato, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, sendo que eventual necessidade de alteração contratual será efetivada por intermédio de apostilamento.

CLÁUSULA 11ª SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento de obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do Art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Art. 65 do RILC:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nesta Cláusula;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2. As sanções previstas no item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a proporcionalidade entre a infração e a sanção, conforme a gravidade, as circunstâncias do caso e os antecedentes da CONTRATADA.

11.3. As multas serão calculadas sobre o valor anual da licença previsto no subcláusula 3.1, observados os seguintes patamares:

Conduta	Multa
Atraso na disponibilização das credenciais de acesso, contado do prazo previsto na subcláusula 6.2	0,5% por dia útil de atraso, limitada a 10%



Conduta	Multa
Indisponibilidade da ferramenta superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ressalvadas manutenções programadas comunicadas tempestivamente	1% por dia de indisponibilidade, limitada a 10%
Descumprimento de outras obrigações contratuais não tipificadas acima	2% por evento, observada a proporcionalidade
Inexecução parcial do Contrato	10%
Inexecução total do Contrato	20%

11.4. As multas por atrasos e a multa por inexecução (parcial ou total) podem ser aplicadas cumulativamente quando o atraso evoluir para inexecução, nos termos do § 1º do Art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do § 1º do Art. 64 do RILC.

11.5. A aplicação de qualquer sanção será precedida de comunicação formal à CONTRATADA, com descrição da conduta apurada e indicação da sanção em cogitação, assegurando-se à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nos termos do Art. 65, §3º, do RILC.

11.6. A decisão sobre a aplicação da sanção será motivada e proferida pelo Diretor Executivo Administrativo da CONTRATANTE sendo facultado à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, interpor recurso administrativo dirigido ao Diretor-Presidente da CONTRATANTE.

11.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE será aplicada nos termos do Art. 83, III, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Art. 65, III, do RILC, com prazo proporcional à gravidade da infração e observado o limite máximo de 2 (dois) anos.

11.8. O valor da multa, após a decisão definitiva, deverá ser recolhido pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação, mediante guia ou instrumento equivalente indicado pela CONTRATANTE.

11.9. Não havendo recolhimento espontâneo, o valor da multa poderá ser:

a) desconto de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, nos termos da subcláusula 4.9;



- b)** cobrado pela via extrajudicial e/ou judicial, pelo rito comum aplicável aos créditos de natureza privada;
- c)** levado a protesto extrajudicial; e/ou
- d)** objeto de inscrição da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais e Municipais (CADIN), nos termos do Art. 64 e 65 do RILC.

11.10. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui a responsabilidade civil ou criminal da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nos termos do Art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA 12ª ALTERAÇÕES

12.1. Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Art. 63 do RILC.

12.2. As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses do § 7º do Art. 63 do RILC, em que se admite simples apostilamento.

12.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do § 1º do Art. 63 do RILC.

12.4. Será admitida a revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do inciso VI e dos §§ 5º e 6º do Art. 63 do RILC e da Matriz de Riscos prevista na CLÁUSULA 13ª deste Contrato.

12.5. É vedada a celebração de termo aditivo em decorrência de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA, observado o disposto no § 8º do Art. 63 do RILC.

CLÁUSULA 13ª MATRIZ DE RISCOS

13.1. Integra este Contrato a Matriz de Riscos constante do Anexo I, na qual as partes pactuam a alocação dos riscos relativos a eventos supervenientes à contratação. Os riscos alocados à CONTRATADA na Matriz de Riscos não geram direito a termo aditivo nem a revisão contratual, nos termos do § 8º do Art. 63 do RILC e da subcláusula 12.5.

13.3. Os riscos alocados à CONTRATANTE na Matriz de Riscos poderão ensejar termo aditivo ou revisão contratual, observado o regime da CLÁUSULA 12ª e da legislação aplicável.



13.4. Eventos supervenientes não tipificados na Matriz de Riscos serão analisados pelas partes à luz dos princípios da boa-fé, do equilíbrio econômico-financeiro e da repartição razoável de riscos, considerando-se a parte que está em melhores condições de gerenciá-lo, observada a hierarquia das fontes do Art. 68 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Art. 50 do RILC.

CLÁUSULA 14ª EXTINÇÃO ANTECIPADA

14.1. Este Contrato será extinto:

- a)** pelo cumprimento integral do objeto,
- b)** pelo decurso do prazo de vigência sem prorrogação, ou
- c)** nas hipóteses de extinção antecipada previstas nesta Cláusula.

14.2. A CONTRATANTE poderá promover a extinção antecipada do Contrato, observado o disposto no item 14.6, nas seguintes hipóteses imputáveis à CONTRATADA:

- a)** inexecução total ou parcial do objeto, execução reiteradamente defeituosa ou atraso injustificado ou ausência superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;
- b)** descumprimento de obrigações contratuais cuja gravidade comprometa a continuidade da execução;
- c)** subcontratação ou cessão da execução do objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d)** perda das condições de habilitação ou qualificação que motivaram a contratação;
- e)** decretação de falência, insolvência civil ou liquidação da CONTRATADA, ou dissolução da sociedade;
- f)** condenação definitiva da CONTRATADA pela prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, ou outro motivo que enseje sua inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE.

14.3. A extinção antecipada pela CONTRATANTE ensejará, conforme o caso:

- a)** a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 11ª;
- b)** a retenção dos pagamentos eventualmente devidos para garantia de eventuais multas, indenizações e ressarcimentos;



c) a responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos comprovadamente causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal cabível.

14.4. A extinção antecipada será precedida de notificação formal à CONTRATADA, com descrição da motivação e indicação do prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias úteis.

14.5. A decisão de extinção será motivada e formalizada pelo Diretor Executivo Administrativo da CONTRATANTE e produzirá efeitos a partir da notificação da decisão definitiva à outra parte, observado o disposto no item 14.9.

14.6. A extinção do Contrato, por qualquer motivo, não desobriga as partes do cumprimento das obrigações pendentes geradas durante sua vigência, especialmente quanto ao pagamento dos valores efetivamente devidos pela execução até a data da extinção.

14.7. As partes poderão, a qualquer tempo, promover a extinção consensual do Contrato, mediante termo formal que defina as condições da extinção, especialmente a apuração de valores eventualmente devidos a uma das partes e o tratamento de obrigações pendentes.

CLÁUSULA 15ª CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos à luz da seguinte hierarquia, nos termos do Art. 68 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Art. 50 do RILC:

- a) as cláusulas deste Contrato e seus anexos;
- b) as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016;
- c) as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Formalização de Contratos da PARS S.A. (RILC);
- d) os preceitos de direito privado.

CLÁUSULA 16ª PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município dentro de 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura, bem como:

- a) no sítio eletrônico da PARS S.A.; e
- b) no Portal da Transparência do Município de Curitiba, na área de 'Licitações e Contratações' (<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx>);



16.2. A publicação do extrato é condição para a eficácia perante terceiros, sem prejuízo da eficácia entre as partes a partir da assinatura, observada a Cláusula Segunda quanto ao início da vigência.

CLÁUSULA 17ª FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observado o disposto no Art. 21 do Estatuto Social da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18ª DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações formais entre as partes serão realizadas por escrito, em meio eletrônico, dirigidas:

- a) à CONTRATANTE, ao Gestor do Contrato designado; e
- b) à CONTRATADA, ao representante e/ou endereço eletrônico designado.

18.2. Alterações nos endereços eletrônicos ou nos representantes designados deverão ser comunicadas formalmente à outra parte, sob pena de se considerarem válidas as comunicações dirigidas aos dados anteriormente informados.

18.3. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual pela outra parte não constituirá novação, renúncia ou alteração do pactuado, podendo a parte tolerante exigir o cumprimento a qualquer tempo.

18.4. Este Contrato:

- a) constitui o acordo integral entre as partes quanto ao objeto pactuado, superando entendimentos, propostas e comunicações anteriores, ressalvados os documentos integrantes nos termos da CLÁUSULA 1ª; e
- b) obriga as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título, observado o disposto na CLÁUSULA 7ª quanto à vedação de cessão pela CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

18.5. A eventual declaração de invalidade, ineficácia ou inexecutibilidade de qualquer cláusula deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão em pleno vigor, salvo quando a cláusula invalidada for elemento essencial à execução do objeto, hipótese em que as partes se obrigam a renegociar de boa-fé a substituição.



E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

Curitiba/PR, 19 de junho de 2026.

MARIO NAKATANI
JUNIOR:61001511
972

Assinado de forma digital
por MARIO NAKATANI
JUNIOR:61001511972
Dados: 2026.06.19
14:21:14 -03'00'



Documento assinado digitalmente
MARIA STELLA NAVARRO COIMBRA
Data: 19/06/2026 16:22:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PARS S.A.

Mario Nakatani Jr.

Diretor Executivo Administrativo

PARS S.A.

Maria Stella Navarro Coimbra

Diretora Executiva de Projetos

NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2026.06.19 10:46:57
-03'00'

Representante Legal

Rudimar Barbosa dos Reis

NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-139921/2026 - por RAFAEL BARONI - Matrícula 7708 em 23/06/2026 14:54:02



TIPO DE RISCO	CAUSAS	RESPONSABILIDADE	AÇÕES DE MITIGAÇÃO
Encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários da CONTRATADA	Ajuizamento de ações trabalhistas, previdenciárias ou sociais por colaboradores da CONTRATADA; recolhimento indevido ou ausência de recolhimento de tributos e encargos relativos à sua atividade; alteração de seu enquadramento tributário	CONTRATADA	Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e fiscal aplicável; recolher tempestivamente tributos e encargos devidos; manter as condições de habilitação durante toda a execução; manter planejamento tributário compatível com a execução do Contrato
Atraso, inexecução ou execução defeituosa do objeto	Imperícia, falha operacional, indisponibilidade de equipe técnica ou execução em desacordo com o Termo de Referência	CONTRATADA	Manter equipe qualificada; observar especificações e exigências do Termo de Referência; ser diligente na execução; promover saneamento de inadequações nos prazos contratuais
Falhas de segurança ou incidentes de proteção de dados	Vazamento, perda, alteração ou acesso indevido a dados pessoais ou informações sob responsabilidade da CONTRATADA em razão da execução do Contrato	CONTRATADA	Implementar medidas técnicas e administrativas razoáveis de segurança da informação; observar a Lei Federal nº 13.709/2018; comunicar formalmente eventuais incidentes à CONTRATANTE



TIPO DE RISCO	CAUSAS	RESPONSABILIDADE	AÇÕES DE MITIGAÇÃO
Subcontratação ou cessão não autorizada	Transferência total ou parcial da execução a terceiros sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando vedada	CONTRATADA	Não subcontratar nem ceder a execução sem prévia autorização, observado o disposto neste Contrato e no Art. 60 do RILC
Fatos retardadores ou impeditivos da execução decorrentes da álea ordinária da atividade empresarial da CONTRATADA	Varição de custos internos, oscilação cambial, indisponibilidade de fornecedores próprios, alteração de estrutura societária ou quaisquer riscos próprios do negócio	CONTRATADA	Manter planejamento empresarial adequado; absorver variações ordinárias do mercado e do setor de atuação
Atraso no pagamento, na medição, no ateste ou no recebimento do objeto	Inadimplemento da CONTRATANTE quanto às obrigações financeiras, ou inação injustificada na verificação da execução, no ateste ou no recebimento provisório ou definitivo, quando aplicável	CONTRATANTE E	Cumprir prazos de pagamento; designar formalmente o Gestor do Contrato; promover medição, ateste e recebimento nos prazos contratualmente previstos; aplicar atualização monetária e juros de mora pactuados em caso de mora



TIPO DE RISCO	CAUSAS	RESPONSABILIDADE	AÇÕES DE MITIGAÇÃO
Alteração, criação ou extinção de encargos legais ou tributos posterior à apresentação da Proposta Comercial	Superveniência de disposições legais com repercussão comprovada nos preços contratados	CONTRATANT E	Promover a revisão dos preços, para mais ou para menos, mediante termo aditivo, nos termos do § 5º do Art. 63 do RILC, observada a comprovação documental da repercussão pela CONTRATADA
Caso fortuito, força maior ou fato do príncipe	Fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, impeditivos ou retardadores da execução, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual	CONTRATANT E	Promover a revisão contratual, a suspensão da execução ou a extinção do Contrato, conforme a natureza e a extensão do evento, nos termos do inciso VI do Art. 63 do RILC, observada a demonstração pela CONTRATADA do nexo causal e do impacto



Prefeitura de
CURITIBA

Nº 112 - ANO XV

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

Pars S.A.

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 4

Torna público Extrato de Contrato.

A Pars S.A. resolve TORNAR público o Extrato do Contrato, constante abaixo:

EXTRATO DO CONTRATO Nº. ° 27716-1/202

Origem: Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-139921/2026 – Inexigibilidade n.º 44/2026

Contratante: Pars S.A.

Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Objeto: Contratação de fornecimento de licença de uso de ferramenta on-line de pesquisa e comparação de preços.

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da liberação do acesso.

Valor: R\$ 21.950,00 (vinte um mil novecentos e cinquenta reais). Recursos: Recursos da Prefeitura de Curitiba.

Autoridade competente: Mario Nakatani Junior subdelegado pelo Ato nº 02/2026 do Diretor-Presidente da PARS S.A;

Data de assinatura: 19/06/2026

Pars S.A., 22 de junho de 2026.

Mario Nakatani Junior : Diretor Executivo Administrativo da Pars S.A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO - PREFEITO MUNICIPAL

PAULO EDUARDO LIMA MARTINS - VICE-PREFEITO

Palácio 29 de Março - Avenida Cândido de Abreu 817 - Centro Cívico

GABINETE DO PREFEITO - GAPE

RICARDO ANDREAZZA CAVALCANTE - Chefe de Gabinete

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

BRUNO HERAKI PANDINI - Controlador-Geral

IARA MARIA STURMER GAUER - Superintendente Executiva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS - Procuradora-Geral

ROSA MARIA ALVES PEDROSO - Subprocuradora-Geral

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - SMU

ALMIR BONATTO - Secretário

RODRIGO TADEU BARANCZUK - Superintendente Técnico

LUCIANE SCHAFAUZER DE PAULI - Superintendente de Projetos

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - SEDRMC

THIAGO BONAGURA RODRIGUES DA SILVA - Secretário

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

VERIDIANA MARANHO - Administradora da Regional do Bairro Novo - R.10.BN